

**APROVADO**

29/08/25

CÂMARA MUN. DE LUÍS GOMES-RN

RECEBIDO EM 27/08/25

Francielly Pereira da Silva Lima

RECEBEDOR

Ses. Adm

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com**GABINETE DO PREFEITO****Ofício nº 133.08.2023 - GP.**

De, 26 de agosto de 2025.

Do: Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN.**À : Presidente da Câmara Municipal de Vereadores****Referente Mensagem de Envio de Projeto de Lei nº 031/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Na forma regimental desta Egrégia Casa Legislativa, estamos encaminhando para apreciação dos Vossos Pares, o anexo Projeto de Lei nº 031/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial suplementar para fazer frente as despesas com a conclusão da Escola Municipal Pe. Osvaldo e dá outras providências..

Justificativa

1. A Constituição Federal de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

2. Por sua vez, a Lei nº 4.320/64, prescreve:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

3. A suplementação ora autorizada tem como justificativa a adequação orçamentária para cumprimento de emenda impositiva.

4. Assim sendo, para suplementação, devem estar reunidos os requisitos: autorização legislativa, daí porque se justifica o presente Projeto de Lei, bem como a indicação dos recursos a serem utilizados.

5. Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação do presente, com apreciação em caráter de urgência especial, com a dispensa de tramitação de praxe, ouvido o Soberano Plenário desta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

Att.:

Vereadora Elaine Priscila Alves de Fontes

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN.

Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com

GABINETE DA PREFEITO

APROVADO
29/08/25

PROJETO DE LEI No. 031/2025.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR PARA OCORRER COM AS DESPESAS DE CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA Pe. OSVALDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LUIS GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS GOMES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial, na importância de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), para ocorrer com as despesas de CONCLUSÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA Pe. OSVALDO NO MUNICÍPIO DE LUIS GOMES-RN.

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

12 – EDUCAÇÃO

12.361.1002. 1.138 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA Pe. OSVALDO

400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL

449051.00 – Obras e Instalações:.....R\$ 600.000,00

FONTES DE RECURSOS: 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - através de recursos, Receitas de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação- FUNDEB.

Art. 3º Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos do presente projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal Orçamentária que dispõe sobre o Orçamento de 2025 – LOA, Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO e a que dispõe sobre o Plano Plurianual



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES
CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com

GABINETE DA PREFEITO

2022/2025, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1º, da presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREF. MUN. DE LUÍS GOMES/RN

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
PREFEITO